Conselheiro Lafaiete, 19 de maio de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Conselheiro Lafaiete/MG

C/C.:

Ao Ilustríssimo Senhor

João Paulo Fernandes de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES SOBRE DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO/MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Com nossos cordiais cumprimentos, o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicaram a **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública**, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO que a **alimentação como um direito social**, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, **devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população**, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN.

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Mai-2020-16:22-031523-1/2

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas; e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI). Levando em consideração que a transparência é a regra, o sigilo é exceção, que a mesma visa estimular o desenvolvimento da cultura da transparência e com isso desenvolver o controle - por parte da sociedade - da coisa pública. Venho requerer as seguintes informações:

1 – Cópia do relatório contendo as ações ou do plano de contingência, no qual visa garantir aplicação dos recursos oriundos do PNAE e de recursos próprios para o fornecimento da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete;

2 – Quais serão os mecanismos de prestação de contas do fornecimento da alimentação escolar aos alunos/famílias.

Cabe ressaltar, que se a distribuição for considerada para promoção pessoal dos agentes políticos, poderá ser considerada prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

Aproveitando, gostaria de solicitar que as respostas das solicitações acima mencionadas sejam fornecidas através do correio eletrônico: talyssonzebral@gmail.com, já que o mesmo não ônus para administração pública.

Sendo para o momento, subscreve atenciosamente,

Talysson Amarilio de Andrade Zebral

Coordenador do Movimento Lafaiete da Gente